

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano III | Edição nº 374



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	18
Portarias	22

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.597, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Dispõe sobre a reestruturação do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas e estabelece outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Pela presente reestruturação, passa o cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas a ser remunerado pela referência 12 constante do Anexo VII da Lei Complementar nº 975, de 31 de março de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 18 de fevereiro de 2022PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 18 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.598, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, objetivando a execução de despesas com recursos vinculados do FUNDEB - Saldo Remanescente do Exercício de 2021 - Parcela Diferida e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 160.124,13 (CENTO E SESSENTA MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS)**, destinado a atender despesas com recursos do FUNDEB, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo**02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.02. Recursos FUNDEB**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.361.0037.2.025	3.3.90.30.00	Material de Consumo	02.265	92	160.124,13
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						160.124,13

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, no valor de **R\$ 160.124,13 (cento e sessenta mil cento e vinte e quatro reais e treze centavos)**, será coberta com superávit financeiro do exercício anterior, proveniente do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB referentes ao exercício de 2021 (Parcela Diferida), nos termos do §3.º, do art. 25, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A, da Constituição Federal.

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 18 de fevereiro de 2022PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 18 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.599, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e estabelece outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO

MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 938.513,09 (novecentos e trinta e oito mil quinhentos e treze reais e nove centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

02.04.01 Divisão de Turismo e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	04.695.0046.2.081	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.001	02	879.755,06
	04.695.0046.2.081	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	01	58.758,03
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						938.513,09

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, no valor de **R\$ 938.513,09 (novecentos e trinta e oito mil quinhentos e treze reais e nove centavos)**, será coberta com o excesso de arrecadação, verificado com a entrada de receita a partir do convênio n.º 72/2021 celebrado com o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Turismo e Viagens no valor de R\$ 879.755,06 (oitocentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos); e o valor de R\$ 58.758,03 (cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e três centavos), a título de contrapartida de responsabilidade do Município, a partir da anulação parcial das seguintes dotações no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.02. Diretoria Municipal de Finanças

02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
046	28.846.0000.3.006	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	100.001	01	58.758,03
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						58.758,03

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Fica desde já autorizada a abertura de crédito adicional especial, por Decreto do Poder Executivo, para o exercícios fiscais imediatamente subsequentes ao presente, com a utilização do saldo positivo do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1.º desta Lei, apurado ao final de cada exercício financeiro, a ser utilizado para os mesmos fins pelos quais foram autorizados por esta Lei, e desde que não tenham que ser restituídos por força de Lei, convênio, termo de parceria ou outro documento congênera, conforme o disposto no artigo 45, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Ficam alterados os valores constantes na Lei

n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de fevereiro de 2022PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 18 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.600, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e estabelece outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Diretoria Municipal de Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 207.751,31 (DUZENTOS E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)**, a saber:

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.01 Divisão de Obras e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	15.452.0010.1.044	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.002	02	200.000,00
	15.452.0010.1.044	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	01	7.751,31
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						207.751,31

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de R\$207.751,31 (duzentos e sete mil setecentos e cinquenta e um Reais e trinta e um centavos) será coberto na seguinte conformidade:

- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com o excesso de arrecadação a ser verificado com a entrada dos recursos oriundos da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo.

- R\$ 7.751,31 (sete mil setecentos e cinquenta e um Reais e trinta e um centavos) com recursos da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.02. Diretoria Municipal de Finanças

02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
046	28.846.0000.3.006	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	100.001	01	7.751,31
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						7.751,31

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de fevereiro de 2022PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 18 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.601, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e estabelece outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Diretoria Municipal de Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 212.197,75 (DUZENTOS E DOZE MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, a saber:

02. Poder Executivo**02.07. Diretoria Municipal de Saúde****02.07.01 Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0032.1.018	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	300.002	92	199.697,75
	10.301.0032.1.018	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	310.000	01	12.500,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						212.197,75

Art. 2º A importância total do crédito na importância de R\$ 212.197,75 (duzentos e doze mil cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), será coberta com superávit financeiro do exercício anterior (2021) na

seguinte conformidade:

- R\$ 199.697,75 (cento e noventa e nove mil seiscentos e noventa e sete Reais e setenta e cinco centavos), proveniente do saldo remanescente de créditos adicionais especiais abertos em razão de recursos advindos do Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Resolução SS n.º 86, de 04 de junho de 2021;

- R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos Reais) a partir da anulação parcial das seguintes dotações no orçamento vigente:

02. Poder Executivo**02.02. Diretoria Municipal de Finanças****02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
046	28.846.0000.3.006	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	100.001	01	12.500,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						12.500,00

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de fevereiro de 2022PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 18 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.602, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e estabelece outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Diretoria Municipal de Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 796.390,60 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS TREZENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, a saber:

02. Poder Executivo**02.07. Diretoria Municipal de Saúde**

02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0021.2.038	3.3.90.30.00	Material de Consumo	800.002	98	246.390,60
	10.301.0021.2.038	3.3.90.30.00	Material de Consumo	800.003	98	400.000,00
	10.301.0021.2.038	3.3.90.30.00	Material de Consumo	800.004	98	150.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						796.390,60

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, na importância de R\$796.390,60 (setecentos e noventa e seis trezentos e noventa Reais e sessenta centavos), será coberta com superávit financeiro do exercício anterior (2021), proveniente do saldo remanescente de créditos adicionais especiais abertos em razão de recursos advindos da União Federal a partir de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de fevereiro de 2022PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 18 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.603, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e estabelece outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, através de Decreto, junto à Diretoria Municipal de Finanças - Setor de Orçamento e Contabilidade, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 912.872,87 (novecentos e doze mil oitocentos e**

setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo**02.02. Diretoria Municipal de Finanças****02.02.01. Divisão de Finanças e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
37	04.123.0035.2.005	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	01.110	01	80.000,00
40	04.123.0035.2.005	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	01.110	01	27.398,50
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						107.398,50

02. Poder Executivo**02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.01. Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
171	12.361.0016.2.030	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05.282	05	30.000,00
172	12.361.0016.2.030	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.220	01	2.100,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						32.100,00

02. Poder Executivo**02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.03. Pré-Escola Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
217	12.365.0017.2.032	3.3.90.30.00	Material de Consumo	01.213	01	39.742,73
220	12.365.0017.2.032	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01.213	01	16.000,00
224	12.365.0017.2.032	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	01.213	01	13.690,07
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						69.432,80

02. Poder Executivo**02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.04. Creches Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
241	12.365.0018.2.034	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	01.212	01	23.237,37
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						23.237,37

02. Poder Executivo**02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.02. Recursos FUNDEB**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
-------	------------------------	---	--------------------	---------	------------------	-----------



189	12.361.0037.2.025	3.3.90.30.00	Material de Consumo	02.262	01	350.018,28
192	12.361.0037.2.025	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02.262	01	136.861,10
199	12.365.0037.2.025	3.3.90.30.00	Material de Consumo	02.273	01	34.125,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						521.004,38

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.07. Sede da Diretoria da Educação

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
258	12.122.0015.2.023	3.3.90.30.00	Material de Consumo	01.220	01	2.411,31
263	12.122.0015.2.023	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.220	01	33.188,51
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						35.599,82

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde

02.06.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
294	10.301.0021.2.038	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.301	01	2.100,00
313	10.302.0034.2.041	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01.302	01	2.800,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						4.900,00

02. Poder Executivo

02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública

02.09.01. Divisão de Trânsito

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
338	06.181.0033.2.044	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.110	01	2.100,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						2.100,00

02. Poder Executivo

02.11. Diretoria Municipal de Esportes e Lazer

02.11.02. Divisão de Esportes

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
376	27.812.0009.2.048	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01.110	01	25.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						25.000,00

02. Poder Executivo

02.12. Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.00. Diretoria Municipal Assistência Social e Cidadania

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$

397	08.244.0003.2.049	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05.500	05	90.000,00
398	08.244.0003.2.049	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.510	01	2.100,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						92.100,00

Art. 2º A importância total do crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo Art. 1º desta Lei, no valor de **R\$ 912.872,87 (novecentos e doze mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, será coberta com o *superávit* financeiro do exercício de 2021, apurado em balanço patrimonial, na forma do artigo 43, §1º, inciso I, e §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, na Lei nº 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº 1.587, de 23 de dezembro de 2021, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de fevereiro de 2022PPP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 18 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.604, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a criação de cargos públicos que especifica e estabelece outras providências”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lindoia os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

Cargo	Qtde	Referência	Carga Horária	Requisitos Mínimos para provimento	Atribuições sumárias
Agente de Defesa Civil	01	7-A	40h/semanais Ou Em caso de necessidade de serviço a jornada poderá ser alterada para 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, em função das peculiaridades da designação.	Ensino Médio Completo Habilitação CNH Categorias: (A:B)	Executar todas as ordens legais dos seus superiores; Atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo; Participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro; Fazer levantamentos de ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; Notificar, embargar e interditar obras e imóveis em risco, assim como solicitar demolição após vistoria, quando se fizer necessário; Fazer acompanhamentos das ocorrências, informando sua evolução até a solução final ao interessado; Receber, analisar as informações, classificar as ocorrências e acionar o Sistema



					<p>de Defesa Civil, de acordo com os planejamentos específicos; Representar a Defesa Civil em locais de emergência, até a chegada de outras autoridades de escalão superior; Manter todos os equipamentos limpos e em condições de utilização nas ocorrências; Manter a viatura limpa e em condições de atendimento às ocorrências; Manter o local de trabalho limpo e higienizado; Efetuar a conferência dos materiais sob sua responsabilidade;</p> <p>Efetuar o teste dos equipamentos e viatura ao assumir o serviço; Participar de treinamentos e simulações de ocorrências para um melhor desempenho de suas atividades; Participar de cursos, estágios e reciclagens referentes às atividades de defesa civil; Atuar em ações de resposta em casos de desastres;</p> <p>Colaborar com órgãos públicos nas atividades pertinentes;</p> <p>Cooperar e zelar pela segurança do companheiro em qualquer situação de risco;</p> <p>Possuir disponibilidade de horário para trabalho, obedecidos aos preceitos legais; Executar outras atribuições definidas pelos superiores; Ministras palestras para a comunidade em geral, a fim de informar à sociedade as ações da Defesa Civil e medidas de proteção civil; Conduzir veículos com autorização do superior imediato, desde que devidamente habilitado.</p> <p>Outras atividades correlatas.</p>
--	--	--	--	--	--



Agente de Trânsito	02	7-A	40h/semanais	Ensino Médio Completo Habilitação CNH Categorias: (A:D)	Exercer plenamente o poder de polícia de trânsito em todo o território do Município de Lindóia, diretamente ou mediante convênios, na conformidade do disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Observar, rotineiramente, as condições operacionais e físicas das vias da cidade, quanto ao aspecto de segurança, trafegabilidade e fluidez; Observar, rotineiramente, as condições operacionais e físicas de equipamentos de sinalização, de outros, que direta ou indiretamente interfiram no desempenho e segurança dos veículos e pedestres; Auxiliar na implantação de projetos e alterações de circulação de trânsito em situações programadas ou emergenciais; Operar equipamentos de comunicação, de coleta eletrônica de dados e outros necessários ao bom desempenho de suas atividades; Coibir as infrações de circulação, estacionamento e parada, além de zelar pela qualidade de vida de seus munícipes na fiscalização da implantação de obras na via urbana, intervenções no sistema viário por parte de concessionárias e permissionárias, fiscalização de implantação dos pólos geradores de tráfego, monitoramento e fiscalização de produtos perigosos; Preencher corretamente o Auto de Infração, após constatar e registrar o flagrante de infração, caracterizando bem a infração, encaminhando o Auto de Infração à Autoridade Executiva de Trânsito, a quem compete julgar a consistência do mesmo e imputar a penalidade devida, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; Participar de atividade de controle e cadastro
--------------------	----	-----	--------------	---	---

					de veículos junto aos serviços concedidos pela Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos; Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas na legislação de Trânsito, por meio do poder de polícia administrativa, no âmbito da circunscrição do Município de Lindóia; Cumprir as determinações do Estatuto dos Servidores de Lindóia; Executar outras atribuições inerentes ao cargo.
Oficial de Almoxarifado e Controle de Patrimônio	02	10-A	40h/semanais	Ensino Médio Completo Habilitação CNH Categorias: (A:B)	Receber e conferir os materiais adquiridos de acordo com o documento de compra ou equivalente, podendo, quanto for o caso, convocar a Comissão de Recebimento de Materiais ou servidor com conhecimento técnico; Identificar Material de Consumo e Material Permanente; Compete a gestão sobre os bens de consumo; Compete a gestão sobre os bens patrimoniais, móveis e imóveis; Supervisionar e controlar a distribuição racional do material requisitado; Promover os cortes necessários nos pedidos de fornecimento das unidades administrativas usuárias, em função do consumo médio com finalidade de evitar, sempre que possível, a demanda reprimida e a consequente ruptura de estoque; Notificar o fornecedor pelo atraso na entrega de materiais; Registrar ocorrência de materiais não entregue ou entregue em desacordo com o empenho, termo de referência ou equivalente; Controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais do estoque do Almoxarifado; Realizar o balanço mensal para elaboração do Relatório de Movimentação Mensal de

					<p>Almoxarifado; Organizar a estocagem dos materiais, de forma a preservar a sua integridade física e condições de uso, de acordo com as características de cada material, bem como para facilitar a sua localização e manuseio;</p> <p>Atender as solicitações de materiais dos servidores, fornecendo em tempo hábil os materiais solicitados; Manter o controle do estoque, através do sistema informatizado, anotando todas as entradas e saídas; Solicitar reposição dos materiais, conforme necessário, de acordo com as normas de manutenção de níveis mínimos de estoque; Elaborar inventário mensal, visando à comparação com os dados dos registros do almoxarifado; Auxiliar a comissão nomeada para realizar o Inventário Anual;</p>
Fiscal de Obras, Projetos e Posturas.	02	7-A	40h/semanais	Ensino Médio com Técnico em Edificações. Habilitação CNH Categorias: (A:B)	Fiscalizar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais; Fiscalizar o licenciamento das casas de diversões, hotéis, praças desportivas e de lazer e as atividades comerciais exercidas em seu interior; Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas ao fabrico, manipulação, depósito, embarque e desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos; Fiscalizar a utilização de terrenos baldios particulares para estacionamento de veículos; Fiscalizar o licenciamento de jardineiras nos passeios dos logradouros públicos; Fiscalizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e



					<p>as escalas de plantão das farmácias e drogarias; Fiscalizar residências quanto às instalações sanitárias infiltrações de detritos de fossas nos depósitos de água potável, comunicação direta entre gabinetes sanitários e cozinhas, existência de lixo, águas paradas, mato ou criação de animais em locais não permitidos pelo código de postura; Apresentar relatórios de suas atividades e manter a chefia informada sobre as irregularidades encontradas; Fiscalizar a produção de ruídos capazes de prejudicar a saúde, a segurança e o sossego público; Fiscalizar a preservação do passeio de passeios ocupados por mesas e cadeiras de estabelecimentos ou fronteiras a bares e lanchonete; Fiscalizar a exposição de peças de arte e exibição de artistas em logradouros públicos; Fiscalizar a veiculação da propaganda sonora em via pública, bem como a propaganda comercial fixa nas ombreiras e vitrines ou fora dos estabelecimentos; Lavrar autos de infração, notificando, intimando e autuando, utilizando blocos numerados, a fim de fazer valer o código de postura existente; Exercer atividades relacionadas com a fiscalização de obras públicas e particulares no âmbito do município; Fiscalizar as vias públicas, utilizando blocos de notificação, intimação e auto de infração; Orientar o público quanto a retirada de materiais de construção e entulhos das calçadas; Solicitar à autoridade competente a vistoria de</p>
--	--	--	--	--	--

					obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; Acompanhar os engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto; Verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando funcionamento e instalações, a fim de opinar na concessão do habite-se; Colaborar na elaboração e atualização do cadastro fiscal imobiliário do Município; Verificar o cumprimento das normas tributárias na área de sua competência; Acompanhar a tramitação de processos de obras; Fiscalizar a qualidade de comércio e indústria e também por garantir o cumprimento de padrões da construção civil, mais especificamente de muros e calçadas; Fazer vistorias em comércios e indústrias para verificar irregularidades como não cumprimento de regras sanitárias e ausência de autorização; Executar outras tarefas referentes ao cargo; Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.
--	--	--	--	--	---

Art. 2º Fica aumentado o número de cargos existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lindóia, conforme quadro a seguir:

Cargo	Nº de cargos existente	Nº de cargos a serem criados	Total de cargos
Assistente Social	02	03	05
Auxiliar de Serviços Gerais	25	05	30

Encarregado de Pessoal	01	01	02
Guarda Municipal	20	06	26
Monitor de Transporte Escolar	08	01	09
Motorista	17	05	22
Professor de Educação Básica I	36	05	41
Técnico em Enfermagem	10	05	15

Art. 3º Relativamente ao cargo de Treinador Desportivo, fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar 975, de 31 de março de 2006, com a seguinte descrição:

Cargo	Qtde	Referência	Requisitos mínimos para provimento	Atribuições sumárias
Treinador Desportivo	04	4-A	Licenciatura em educação física, concluída em instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação; Registro no CREF;	Aplicar exercícios específicos de acordo com as modalidades, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos, para desenvolver e manter as condições físicas dos atletas. Instruir os treinadores quanto a técnicas e estratégias próprias de cada modalidade inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, para assegurar \ o máximo aproveitamento e benefícios advindos dos exercícios. Treinar atletas e equipes para participarem de competições regionais e/ou municipais, visando garanti-lhes bom desempenho em competições esportivas de todos os gêneros. Colaborar na organização e desenvolvimento de eventos esportivos, auxiliando na seleção, treino dos atletas ou equipes para participarem de competições esportivas. Zelar pela conservação e armazenamento dos materiais e equipamentos esportivos, guardando-os em local apropriado, assegurando o seu uso.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de fevereiro de 2022

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 18 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.605, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a criação da função de confiança de Coordenador de Ouvidoria Municipal e dá outras providências”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI, da Lei Complementar nº 975/2006, criando a Função de Confiança de Coordenador de Ouvidoria Municipal o qual será exercido exclusivamente por servidor efetivo do quadro geral da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, conforme o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A nomeação para exercer a Função de Confiança será realizada mediante Portaria expedida pelo Chefe do Executivo, ficando vedado o exercício da mesma Função de Confiança por mais de 1 (um) servidor efetivo.

Art. 2º A Função de Confiança de COORDENADOR DE OUVIDORIA MUNICIPAL compõe a seguinte Atribuição, Requisitos e Referência:

COORDENADOR DE OUVIDORIA MUNICIPAL

Atribuições:

- Orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público; produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal; contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos; identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal; sugerir ao Poder Executivo Municipal a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos; sugerir a abertura de Inquérito ou Processo Administrativo, encaminhando cópia de processo ao Gabinete e/ou Assessoria Jurídica e/ou Procuradoria Municipal, quando a Manifestação (Reclamação ou Denúncia) tiver elementos (provas) suficientes para tal; promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria; analisar as denúncias e representações recebidas, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis; implantar e coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão; implantar e coordenar o Arquivo Público Municipal; manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário dos Serviços Públicos prestados pelos órgãos ou entidades municipais, considerando, as formas de acesso a esses serviços, seus compromissos e padrões

de qualidade de atendimento ao público, previstos na Lei Federal nº 13.460/2017 e orientações do Tribunal de Contas (Comunicado SDG nº 21/2018); fazer a gestão do Portal Transparência, contemplando a manutenção e publicação dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; manter atualizada o website oficial da Prefeitura de Lindóia (www.lindoia.sp.gov.br)

Requisitos:

Ensino Superior Completo, Maior de 21 (vinte e um) anos de idade; bons conhecimentos de Informática (pacote Office, Internet), não possuir antecedentes criminais que desabone sua reputação ilibada;

Referência:

3 - 40%; conforme o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 975/2006.

Art. 3º Fica extinto do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia o cargo de provimento em comissão de Ouvidor constante do Anexo V da Lei Complementar nº 975/2006, que dará lugar à criação da presente função de confiança de COORDENADOR DE OUVIDORIA MUNICIPAL.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de fevereiro de 2022PPP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 18 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.606, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Modifica dispositivos da Lei nº 1.388, de 19 de dezembro de 2016”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 04/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR EDNELSON BATISTA DOMINGUES.

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei nº 1.388, de 19 de dezembro de 2016, da seguinte forma:

“Art. 7º Pelo exercício das atribuições relacionadas à ouvidoria será um servidor nomeado pelo Presidente, fazendo jus a uma gratificação no montante de 20% sobre o vencimento base.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrários.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de fevereiro de 2022PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 18 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 2.640, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1.598 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 160.124,13 (CENTO E SESSENTA MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS)**, destinados a atender despesas com recursos do FUNDEB, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.02. Recursos FUNDEB

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.361.0037.2.025	3.3.90.30.00	Material de Consumo	02.265	92	160.124,13
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						160.124,13

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, no valor de **R\$160.124,13 (cento e sessenta mil cento e vinte e quatro reais e treze centavos)**, será coberta com superávit financeiro do exercício anterior, proveniente do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB referentes ao exercício de 2021 (Parcela Diferida), nos termos do §3.º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A, da Constituição Federal.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei

n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de fevereiro de 2022PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 18 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.641, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1.599 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 938.513,09 (novecentos e trinta e oito mil quinhentos e treze reais e nove centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

02.04.01 Divisão de Turismo e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	04.695.0046.2.081	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.001	02	879.755,06
	04.695.0046.2.081	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	01	58.758,03
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						938.513,09

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, no valor de **R\$ 938.513,09 (novecentos e trinta e oito mil quinhentos e treze reais e nove centavos)**, será coberta com o excesso de arrecadação, verificado com a entrada de receita a partir do convênio n.º 72/2021 celebrado com o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Turismo e Viagens no valor de R\$ 879.755,06 (oitocentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos); e o valor de R\$ 58.758,03

(cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e três centavos), a título de contrapartida de responsabilidade do Município, a partir da anulação parcial das seguintes dotações no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.02. Diretoria Municipal de Finanças

02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
046	28.846.0000.3.006	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	100.001	01	58.758,03
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						58.758,03

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de fevereiro de 2022PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 18 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.642, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1.600 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 207.751,31 (DUZENTOS E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)**, a saber:

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.01 Divisão de Obras e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$

15.452.0010.1.044	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.002	02	200.000,00
15.452.0010.1.044	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	01	7.751,31
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA					207.751,31

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de R\$207.751,31 (duzentos e sete mil setecentos e cinquenta e um Reais e trinta e um centavos) será coberto na seguinte conformidade:

- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com o excesso de arrecadação a ser verificado com a entrada dos recursos oriundos da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo.

- R\$ 7.751,31 (sete mil setecentos e cinquenta e um Reais e trinta e um centavos) com recursos da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.02. Diretoria Municipal de Finanças

02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
046	28.846.0000.3.006	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	100.001	01	7.751,31
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						7.751,31

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de fevereiro de 2022PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 18 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.643, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1.601 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41,

item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 212.197,75 (DUZENTOS E DOZE MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, a saber:

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde

02.07.01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0032.1.018	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	300.002	92	199.697,75
	10.301.0032.1.018	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	310.000	01	12.500,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						212.197,75

Art. 2º A importância total do crédito na importância de R\$ 212.197,75 (duzentos e doze mil cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), será coberta com superávit financeiro do exercício anterior (2021) na seguinte conformidade:

- R\$ 199.697,75 (cento e noventa e nove mil seiscentos e noventa e sete Reais e setenta e cinco centavos), proveniente do saldo remanescente de créditos adicionais especiais abertos em razão de recursos advindos do Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Resolução SS n.º 86, de 04 de junho de 2021;

- R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos Reais) a partir da anulação parcial das seguintes dotações no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.02. Diretoria Municipal de Finanças

02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
046	28.846.0000.3.006	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	100.001	01	12.500,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						12.500,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de fevereiro de 2022PPP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 18 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.644, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1.602 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 796.390,60 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS TREZENTOS E NOVENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS)**, a saber:

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde

02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0021.2.038	3.3.90.30.00	Material de Consumo	800.002	98	246.390,60
	10.301.0021.2.038	3.3.90.30.00	Material de Consumo	800.003	98	400.000,00
	10.301.0021.2.038	3.3.90.30.00	Material de Consumo	800.004	98	150.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						796.390,60

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, na importância de R\$796.390,60 (setecentos e noventa e seis trezentos e noventa Reais e sessenta centavos), será coberta com superávit financeiro do exercício anterior (2021), proveniente do saldo remanescente de créditos adicionais especiais abertos em razão de recursos advindos da União Federal a partir de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de fevereiro de 2022PPP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 18 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.645, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1.603 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 912.872,87 (novecentos e doze mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo**02.02. Diretoria Municipal de Finanças****02.02.01. Divisão de Finanças e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
37	04.123.0035.2.005	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	01.110	01	80.000,00
40	04.123.0035.2.005	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	01.110	01	27.398,50
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						107.398,50

02. Poder Executivo**02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.01. Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
171	12.361.0016.2.030	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05.282	05	30.000,00
172	12.361.0016.2.030	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.220	01	2.100,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						32.100,00

02. Poder Executivo**02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.03. Pré-Escola Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
217	12.365.0017.2.032	3.3.90.30.00	Material de Consumo	01.213	01	39.742,73

220	12.365.0017.2.032	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01.213	01	16.000,00
224	12.365.0017.2.032	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	01.213	01	13.690,07
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						69.432,80

02. Poder Executivo**02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.04. Creches Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
241	12.365.0018.2.034	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	01.212	01	23.237,37
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						23.237,37

02. Poder Executivo**02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.02. Recursos FUNDEB**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
189	12.361.0037.2.025	3.3.90.30.00	Material de Consumo	02.262	01	350.018,28
192	12.361.0037.2.025	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02.262	01	136.861,10
199	12.365.0037.2.025	3.3.90.30.00	Material de Consumo	02.273	01	34.125,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						521.004,38

02. Poder Executivo**02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.07. Sede da Diretoria da Educação**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
258	12.122.0015.2.023	3.3.90.30.00	Material de Consumo	01.220	01	2.411,31
263	12.122.0015.2.023	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.220	01	33.188,51
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						35.599,82

02. Poder Executivo**02.07. Diretoria Municipal de Saúde****02.06.01. Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
294	10.301.0021.2.038	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.301	01	2.100,00
313	10.302.0034.2.041	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01.302	01	2.800,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						4.900,00

02. Poder Executivo**02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública****02.09.01. Divisão de Trânsito**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
338	06.181.0033.2.044	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.110	01	2.100,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						2.100,00

02. Poder Executivo

02.11. Diretoria Municipal de Esportes e Lazer

02.11.02. Divisão de Esportes

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
376	27.812.0009.2.048	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01.110	01	25.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						25.000,00

02. Poder Executivo

02.12. Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.00. Diretoria Municipal Assistência Social e Cidadania

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
397	08.244.0003.2.049	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05.500	05	90.000,00
398	08.244.0003.2.049	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.510	01	2.100,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						92.100,00

Art. 2º A importância total do crédito adicional suplementar, no valor de **R\$912.872,87 (novecentos e doze mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, será coberta com o *superávit* financeiro do exercício de 2021, apurado em balanço patrimonial, na forma do artigo 43, §1.º, inciso I, e §2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de fevereiro de 2022PPP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 18 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 3458, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Nomeia servidor para cargo público permanente que específica”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **MATEUS DONIZETI CARDOSO**, portador da carteira de identidade RG nº 57.747.806-0, habilitado no Concurso Público nº 01/2018, classificado em 37º lugar, para na Diretoria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Infantis**, enquadrado na referencia salarial 4-A, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 17 de fevereiro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 18 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

Diretor de Administração